



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0153105/2017

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil dezessete, juntei a este Processo Legislativo nº0153105 /2017, **O PROJETO DE LEI Nº 05/2017-PLDO** que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências a Mensagem Aditiva a Mensagem do PL nº 05 /2017-PLDO para 2018 e seus anexos que se segue da fl (63) a fl(106).

Arez/RN, 06 de outubro de 2017


FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO
CONSULTOR TÉCNICO
MAT. 000013



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08161234000122

Telefone:

Número do Processo: 0929000152017

092900015/2017

Requerente: GABINETE PREFEITO

CPF: 17869382000197

Solitação:

MENSAGEM ADITIVA A MENSAGEM DO PL Nº05/2017

Acompanhe o processo no site www.softmasterweb.com.br/protocolo/arez



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08161234000122

Fone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08161234000122

Fone:

PROTOCOLO WEB

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Nº protocolo: 092900015/2017

Requerente: GABINETE PREFEITO

Origem: PROTOCOLO

Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

Despacho: 29/09/2017 às 14:25:23

Resp. Entrega

PROTOCOLO WEB

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Nº protocolo: 092900015/2017

Requerente: GABINETE PREFEITO

Origem: PROTOCOLO

Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

Despacho: 29/09/2017 às 14:25:23

Resp. Recebimento

FLS: 63

RECEBIDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

Mensagem Aditiva a Mensagem do PL 05/2017

Em Arez/RN, 29 de setembro de 2017.

Ao Poder Legislativo
Att. Ana Alice Cunha de Matos
Vereadora Presidente
Praça Getúlio Vargas, Palácio José Ferreira, Centro – CEP: 59170-000 – Arez/RN.

Referência: Projeto de Lei 05/2017.

Excelentíssima Senhora Presidente

Em atendimento ao Ofício Nº 033 /2017/CMA, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 05/2017, que está em trâmite nessa Casa de Leis e que alteram os seguintes artigos:

1 – Anexa o Anexo I – As metas e prioridades da Administração Pública.

2 – A Lei Orçamentária Anual de 2018 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 e atender os seguintes.

3 – Alteração dos § 2º, Art. 8º que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As fontes de recursos concluídos na Lei Orçamentária poderão ser modificados pela Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças, mediante portaria, para atender as necessidades de execução.



FLS: 65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

4 – Altera o Art. 13º, Parágrafo Único, que passa ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal que trata o Caput do Artigo: O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar Nº 101/2000.

5 – As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2017 e apresentados à Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças até o dia 10 de agosto de 2017.

6 – O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças até 10 de agosto de 2017, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2017, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2017, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

7 – Demonstrativo I: Metas Anuais devidamente corrigidas.

8 – Demonstrativo II: Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior para ser substituído no Projeto de Lei Nº 05/2017, com seus respectivos valores corrigidos de metas previstas para 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

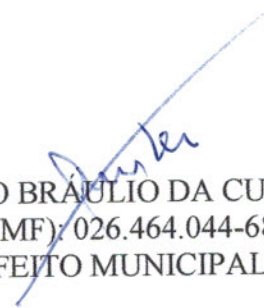
9 – Demonstrativo III: Das Metas Fiscais atuais comparadas com as parcelas fixadas nos três exercícios anteriores para substituir o que está anexo ao Projeto de Lei 05/2017 com seus respectivos valores devidamente corrigidos.

10 – Demonstrativo IV: Evolução do patrimônio líquido não houve alteração de 2016, 2017 e 2018.

Em suma, estes são os pontos que entendemos merecer modificação no Projeto de Lei Nº 05/2017, que ora submetemos à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Sem mais para momento, coloco-me a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventualidades e renovo os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO BRAULIO DA CUNHA
CPF (MF): 026.464.044-68
PREFEITO MUNICIPAL



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN
Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000
CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integrarão a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
- b) Anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- c) Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000

CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22



MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2018 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme será demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2017 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na presente Lei de Diretrizes poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2018 quando da apuração do resultado primário desse exercício

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, que serão estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2018 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo



de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - **descentralização de créditos orçamentários**, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Manual da Despesa Nacional, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 20 de junho de 2011.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, nos termos das determinações da Constituição Federal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.



Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - peçoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

IV - investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V - inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais,



será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:

I – Especificação das Fontes de Recursos:

- 0100000000 – recursos próprios ou ordinários
- 0112100000 – recursos de aplicações financeira
- 0102400000 – convênios
- 0101800000 – recursos do FUNDEB
- 0101400000 – recursos do SUS
- 0101500000 – recursos do FNDE
- 0102900000 – recursos do FNAS

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2017.



Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2017 e apresentados à Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças até o dia 10 de agosto de 2017.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2017 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2018.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos não comprometerem a execução dos projetos em



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000

CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22



andamento.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2017, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS e FNAS;
- III – outros recursos vinculados;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de



recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado em até o limite de 30% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de



Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 4º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2018, a trinta por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2016;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças até 10 de agosto de 2017, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o



exercício de 2018.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2017, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2017, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem



pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2018, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, ou gestor por ele delegado.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN
Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000
CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22



III - revisão do Código de Posturas, Código de Obras, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ter desconto no valor lançado, para pagamento em cota única, desde que fixados os parâmetros em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

§ 1º - O Município poderá lançar parcelamentos das dívidas tributárias, desde que previstas as condições gerais, regulamentadas em Decreto.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterà demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2018.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da



movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2018, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2018, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal



para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.



Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2018, será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2018, não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2017, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 56. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2018.

Art. 57. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN
Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000
CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22



Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ, 26 de setembro de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal

FLS: 84

RUBRICA

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV;
- Fortalecimento Conselho de Direito e do Conselho Tutelar;

PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO, DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

- Fortalecimento do Programa Bolsa Família
- Fortalecimento do Programa Bolsa Família – IGDPBF
- Fortalecimento das Atividades do CRAS – PAIF;
- Fortalecimento das Atividades do CREAS – PAEIF;
- Fortalecimento das Atividades do IGDSUAS;
- Melhoria e ampliação dos Benefícios Eventuais;
- Programa de Atenção ao Portador de Necessidades Especiais;
- Apoio a ações cooperativas e a associações;
- Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;
- Acolhimento familiar;
- Programa de apoio a gestante;

PROGRAMA EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA SOCIO ASSISTENCIAL

- Construção, reforma e ampliação das unidades socioassistenciais;
- Aquisição e desapropriação de imóveis;
- Aquisição de Veículo;
- Aparelhamento das unidades sócioassistenciais;

PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Fortalecimento dos Conselhos;
- Fortalecimento do Fundo de Assistência Social – FMAS;
- Fortalecimento do Fundo da Criança e do Adolescente;



- Fortalecimento do Fundo de Habitação;
- Realização das Conferências de Assistência Social;
- Qualificação, atualização e capacitação de pessoal;

PROGRAMA PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO

- Construções de casas populares;
- Melhorias habitacionais.

PROGRAMA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

- Fortalecimento das atividades do Programa de Acesso ao Trabalho – ACESSUAS;
- Qualificação de mão de obra – Cursos Profissionalizantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA DE REORDENAMENTO URBANO - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE E USO DO SOLO

- Aquisição e desapropriação de imóveis
- Conservação, restauração e recomposição de estradas vicinais;
- Construção, reforma, ampliação, revitalização da Praça de Eventos;
- Construção, restauração e recomposição de asfalto das estradas do município;
- Construção e recomposição de calçamento e meio-fio;
- Construção de paradas de ônibus e alternativos;
- Construção e melhoria de passagens molhadas e bueiros;
- Construção, melhorias e restauração de praças;
- Construção, ampliação, recuperação, conservação e adequação de prédios públicos;
- Pavimentação, recomposição, capina, roço e drenagem de ruas;
- Realização da limpeza urbana;
- Revisão do Plano Diretor;
- Urbanização e Adequação de acessos à cidade;
- Construções de quiosques;
- Sinalização de vias públicas;
- Construção, reforma e ampliação de Cemitério Público;



- Construção, reforma e ampliação de Ginásio Poliesportivo;
- Construção, reforma e ampliação de quadras poliesportiva;
- Construção de centro de velório.

MELHORIA DA GESTÃO E DA INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- Aquisição de veículos;
- Qualificação e aperfeiçoamento dos servidores;
- Reaparelhamento e informatização da Secretaria.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Aquisição do sistema de software para informatização e monitoramento específico para o Controle Interno;
- Criação e fortalecimento do Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção;
- Desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos de controle interno;
- Implantação de Auditoria Contábil e Financeira;
- Qualificação e aperfeiçoamento dos servidores;
- Reaparelhamento e informatização da Controladoria;
- Reestruturação organizacional da CGM;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Aparelhamento da Procuradoria Geral do Município;
- Aquisição de Veículo;
- Informatização da Procuradoria Geral do Município;
- Melhoria das Instalações Físicas;
- Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional;
- Realização e Apoio a Eventos;



- Aquisição de livros;
- Assinaturas eletrônicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Ampliação à infraestrutura de comercialização das áreas rurais existentes;
- Programa de Cisternas;
- Fortalecimento a programas de desenvolvimento comunitário;
- Fortalecimento às campanhas contra a febre aftosa;
- Apoio e incentivo à agricultura familiar;
- Apoio e incentivo na criação de cooperativas;
- Apoio e orientação às associações rurais;
- Articulação de redes de pesquisas, desenvolvimento, transferências de tecnologias e experiências locais;
- Capacitação produtores rurais e da agricultura familiar;
- Construção de Matadouro Público;
- Desenvolvimento e apoio agroindustrial;
- Distribuição de vacinas animal;
- Distribuição sementes e mudas;
- Elaboração de estudos e projetos da agricultura;
- Estimulação a produção orgânica através de técnicas convencionais;
- Fortalecimento da organização das feiras e mercados;
- Participação, promoção e apoio a feiras, eventos e encontros da agricultura e pecuária;
- Perfuração de poços;
- Programa Carro Pipa;
- Programa de corte de terras;
- Programa Seguro Safra;
- Promoção e divulgação as potencialidades socioeconômicas;
- Realização de parceria com EMATER;
- Distribuição de adubos;
- Realização de visitas técnicas;
- Distribuição de assessorios para uso agropecuário;

- Reestruturação e ampliação do Programa Compra Direta;

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

- Apoio ao pequeno produtor de camarão e peixe;
- Fortalecimento da pesca artesanal;
- Apoio a Colônia dos Pescadores;

PROGRAMA DE EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA

- Reaparelhamento da Secretaria;
- Aquisição de veículo;
- Construção, reforma e ampliação.;
- Aquisição de tratores e acessórios.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

OTIMIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Atualização, normatização e otimização de informação de processos administrativos;
- Desenvolvimento de políticas de gestão de RH;
- Gestão e integração de informações;
- Implantação do sistema de gestão de frota;
- Reaparelhamento e informatização;
- Reestruturação da Gestão Patrimonial;
- Reestruturação e organização operacional do RH;
- Aquisição de veículo;
- Construção do Centro Administrativo;
- Ampliação e reforma.

CAPACITAÇÃO DA GESTÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL

- Desenvolvimento da política de Gestão e de Capacitação de Recursos Humanos;
- Informatização do Autoatendimento para os servidores;
- Revisão e aprimoramento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais.

GABINETE DO PREFEITO

MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO

- Aparelhamento do Gabinete e Prefeitura;
- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito;
- Implantação da Ouvidoria Municipal;
- Implantação e atualização permanente do modelo de gestão;
- Melhoria das instalações físicas do Gabinete e da Prefeitura;
- Otimização e qualificação do atendimento;
- Qualificação e capacitação dos servidores

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

PROGRAMA MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

- Programa de Educação Ambiental.
- Implantação da Guarda Ambiental em combate contra incêndio
- Construção de Uma Estação de Transbordo de Recebimentos Resíduos Sólidos.
- Recuperação das Matas Ciliares para Revitalização dos Rios Municipais.
- Manutenção da Unidade de Coleta Seletiva Municipal e Implantação do Programa Pró-Reciclar.
- Criação do Horto Municipal para produção de Mudanças.
- Arborização da Cidade de Arez, Ruas e Praças.

PROGRAMA MELHORAMENTO DE BENS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de um veículo para o Setor de Fiscalização da Secretaria
- Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Manutenção do Fundo Sócio Ambiental Municipal
- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente



- Manutenção do conselho municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA RECONHECIMENTO DA TRADIÇÃO DA PESCA ARTESANAL PARA O USO DO ESPAÇO LAGUNAR GUARAÍRAS EM AREZ

- Contratação de técnicos responsáveis pela implantação e realização do programa
- Realização de Oficinas de reconhecimento, mapeamento e validação das áreas portuárias e do território da pesca artesanal.
- Trâmites legais para reconhecimento do território da pesca artesanal
- Construção do centro de beneficiamento de pescado

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Qualificação, atualização e capacitação de pessoal;
- Divulgação e Transmissão das ações legislativas;

PRGRAMA FORTALECIMENTO DO LEGISLATIVO

- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PROGRAMA AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DA GESTÃO MUNICIPAL

- Controle e otimização dos gastos públicos;
- Desenvolvimento de estudos e parcerias com municípios da Região;
- Desenvolvimento e realização de parcerias e gestão com entidades públicas, privadas e ONG's;
- Elaboração de estudos, pesquisas e projetos na área de planejamento e finanças para o auxílio da tomada de decisão;
- Elaboração e Execução de Projetos Especiais;
- Formação e Profissionalização de servidores da SEFIN;

- Implantação e Desenvolvimento do Modelo de Planejamento, Gestão Orçamentária e Financeira do Município;
- Participação e realização de eventos;
- Racionalização das Ações Administrativas e Financeiras do Erário Municipal;
- Reaparelhamento da secretaria de finanças;
- Reestruturação e Modernização do Planejamento e da Gestão;
- Tecnologia de Gestão e Informação do Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PROGRAMA MODERNIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Ampliação e aperfeiçoamento do atendimento ao público;
- Aquisição de Veículos;
- Desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos no âmbito da arrecadação fiscal e dívida ativa;
- Elaboração e implementação do Programa Redução de Inadimplência;
- Implantação do Programa de Educação Fiscal;
- Melhoria e ampliação do sistema informatizado de arrecadação fiscal;
- Qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da SET;
- Realização de Programa Incentivo Fiscal;
- Realização e ampliação de fiscalizações;
- Realização e Participação em Eventos;
- Reaparelhamento e informatização da Secretaria Municipal de Tributação;

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PROGRAMA INCREMENTO E MELHORA DA REDE FÍSICA ESCOLAR

- Reforma, ampliação de unidades escolares da rede municipal, com vistas a permitir a adequação de espaços, acessibilidade e implantar cozinha e refeitórios;
- Construção e conclusão de unidades escolares;
- Construir e equipar Auditório em Unidade de Ensino;
- Reforma, ampliação e construção de espaços esportivos em escolas da rede municipal;
- Reequipamento das unidades de ensino da rede municipal;

- Reforma, Ampliação e aparelhamento de unidade da Secretaria Municipal de Educação;

PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

- Capacitação de Gestores e Conselheiros de Escolas e da Secretaria;
- Desenvolvimento do Programa de Inovação Didático-Pedagógica no Contexto dos Referenciais do Município;
- Reformulação do Plano de Cargos, carreira e remuneração dos profissionais de Educação;
- Implantação da avaliação de desempenho dos profissionais de Educação;
- Formação Continuada de Professore (a)s do magistério, Profissionais da Educação e de apoio ao ensino Município SME Servidor capacitado % de execução 100
120.000,00 Implantação do Projeto de Capacitação dos Professores “ EU SOU DO MAR, EU ENSINO”.

PROGRAMA FORMENTAR A TECNOLOGIA E A GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- Aquisição de equipamentos e aparelhos de informática;
- Implantação de Tele centro de Inclusão Digital;
- Implantação do Programa Mídias na Educação;
- Implantação, Expansão, Implementação e Manutenção dos Laboratórios de Informática da Rede Municipal de Ensino;

PROGRAMA FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Ampliação do Programa Transporte Escolar;
- Ampliação e regulamentação do transporte para alunos universitário e cursos técnicos.;
- Aquisição de Ônibus Escolar;
- Aquisição de Veículo para Secretaria de Educação;
- Elaboração de Material DidáticoPedagógico de Educação Física e Cultural;
- Aquisição de Material Desportivo e de Fardamento Escolar;
- Desenvolvimento de Educação Integral;
- Distribuição de Kit Escolar;

- Implantação e Melhoria da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- Implantação do Programa premiação dos melhores alunos por escola O MEU ALUNO É 10;
- Implantação do Programa premiação dos melhores professores O MEU PROFESSOR É 10;
- Implantação e Implementação do Programa Biblioteca Móvel;
- Implementação e Fortalecimento do Programa de Merenda Escolar;
- Fortalecimento e aquisição das Competências Básicas e dos Conhecimentos do Ensino Fundamental;
- Programa Brasil Alfabetizado;
- Realização de Parceria com Instituições de Ensino Superior;
- Reestruturação do Programa de Atenção ao Aluno com Necessidades Especiais;
- Reestruturação do Programa Escola Aberta;

PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Desenvolvimento de Programa de Educação Ambiental;
- Desenvolvimento do Programa de Qualidade de Vida no serviço publico;
- Desenvolvimento do programa Participação Jovem na Escola;
- Fortalecimento da Gestão Educacional, Democrática e da Autonomia da Escola;
- Implantação e Implementação da Educação em Tempo Integral;
- Implantação e Implementação do Programa Saúde na Educação;
- Implementação do Multiculturalismo e da Diversidade no Projeto Político Pedagógico;
- Institucionalização e Implementação do Processo de Cooperação Município x Estado Implantação do Projeto de Serviço de Apoio pedagógico na utilização em sala de aula de livros paradidáticos que tratam sobre a biodiversidade marinha do litoral potiguar e a importância de sua conservação”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Acompanhamento, Gerenciamento e Operacionalização da Gestão da Informação do SUS;
- Ampliação de Unidades Básicas de Saúde;
- Construção de Polos de Academias da Saúde;
- Construção de uma sede para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Construção de Unidades Básicas de Saúde – Porte I;
- Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) nas unidades básicas de saúde;
- Implementação da Ouvidoria Municipal de Saúde;
- Modernizar e organizar a estrutura administrativa da gestão no município. Fortalecendo o Controle Social;
- Operacionalização do Sistema de Planejamento do SUS;
- Reforma de Unidades Básicas de Saúde;
- Reforma dos Polos de Academias da Saúde;
- Implantar um Sistema de Informação para gestão em Saúde, com módulos gerenciais em áreas estratégicas, interagindo com os Sistemas de Informações Oficiais;
- Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde do Município;
- Aquisição de um gerador para o Hospital;

PROGRAMA FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- Ampliação do quadro de recursos humanos de Agentes Comunitários de Saúde;
- Aperfeiçoamento das equipes da Estratégia de Saúde Bucal;
- Aperfeiçoamento das equipes da Estratégia de Saúde da Família – PSF;
- Aperfeiçoamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- Aperfeiçoamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- Estruturação da Assistência Farmacêutica Municipal com vistas à organização do programa através do sistema HÓRUS;
- Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica – aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Estruturação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;

- Estruturação do Programa Saúde na Escola – PSE, com Grupo de Trabalho Intersetorial efetivado;
- Fortalecimento das ações da Vigilância Sanitária Municipal;
- Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde no Municipal;
- Estruturação do Conselho Municipal de Saúde;
- Implantação do Programa de Orientação e Acompanhamento às Gestantes- RC;
- Implementação das ações dos Polos de Academia da Saúde;
- Criação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador;
- Implantação das PICS (Práticas Integrativas complementares);

PROGRAMA FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Estruturação da Rede de Atenção Especializada – Reforma do Hospital Municipal;
- Estruturação da Rede de Atenção Especializada – Ampliação do Hospital Municipal;
- Ampliar a oferta de exames laboratoriais no município e através de terceirização;
- Estruturação do centro de especialidades médicas – CEM;
- Aquisição de Ambulâncias;
- Aquisição de Unidade Móvel Médico Odontológica;
- Implantação da Central de Ambulâncias;
- Estruturação da Rede de Atenção Especializada – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Aquisição de Veículo para atenção Especializada;
- Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas –CEO;
- Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD;
- Implantação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- Contratualização com o SAMU;
- Implantação do Serviço de p Prótese Dentária;

PROGRAMA PROMOÇÃO DE EVENTOS E GESTÃO DE PESSOAS

- Implantação da educação Permanente em Saúde;
- Implantação do PCCS dos profissionais da saúde;
- Promoção da qualificação e a formação dos Profissionais na Área de Saúde;



- Promoção, Realização e Apoio a Eventos;
- Realização da Conferência Municipal de Saúde;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Aquisição de veículo para suporte da secretaria;
- Reestruturação da secretaria;
- Aquisição de livros para biblioteca municipal;
- Capacitação e treinamento dos funcionários;
- Aquisição de material esportivo.



(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
	Receita Total	37.114.917,00	35.482.712,23	0,076	39.712.961,18	37.699.792,28	0,080	42.492.868,47	38.402.953,88	0,084	42.492.868,47	38.402.953,88
Receita Não-Financeira (I)	37.037.342,00	35.408.548,75	0,076	39.629.955,93	37.620.994,81	0,080	42.404.052,85	38.322.686,71	0,076	42.404.052,85	38.322.686,71	0,076
Despesa Total	37.114.917,00	35.482.712,24	0,076	39.712.961,18	37.699.792,27	0,080	42.492.733,18	38.402.831,61	0,076	42.492.733,18	38.402.831,61	0,076
Despesa Não-Financeira (II)	35.676.464,80	34.107.518,93	0,073	38.173.718,56	36.238.578,47	0,077	40.845.879,17	36.914.486,38	0,073	40.845.879,17	36.914.486,38	0,073
Resultado Primário	1.360.877,20	1.301.029,82	0,003	1.456.237,38	1.382.416,35	0,003	1.558.173,68	1.408.200,34	0,003	1.558.173,68	1.408.200,34	0,003
Resultado Nominal	(1.034.644,10)	(989.143,50)	-0,002	(1.188.067,67)	(1.127.840,96)	-0,002	(1.069.260,90)	(966.345,14)	-0,002	(1.069.260,90)	(966.345,14)	-0,002
Dívida Pública Consolidada	15.012.333,58	14.352.135,35	0,031	13.511.100,22	12.826.182,10	0,027	12.159.990,20	10.989.598,01	0,022	12.159.990,20	10.989.598,01	0,022
Dívida Consolidada Líquida	11.880.676,69	11.358.199,52	0,024	10.692.609,02	10.150.568,66	0,022	9.623.348,12	8.697.106,30	0,017	9.623.348,12	8.697.106,30	0,017
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS	
	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,76	1,66
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	48.574.000.000,00	49.380.000.000,00
		50.368.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2018	2019	2020
Valor Corrente/1,0534		Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio Cunha
 Prefeito Municipal

Inaldo Marques da Silva
 Secretário de Administração





Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.487.148,00	0,085	38.873.716,25	0,085	4.386.568,25	12,72
Receita Não-Financeira (I)	34.482.648,00	0,085	38.870.016,25	0,085	4.387.368,25	12,72
Despesa Total	34.487.148,00	0,085	32.165.513,26	0,085	-2.321.634,74	-6,73
Despesa Não-Financeira (II)	33.670.975,00	0,083	31.537.897,36	0,083	-2.133.077,64	-6,34
Resultado Primário (I - II)	811.673,00	0,002	7.332.118,89	0,002	6.520.445,89	803,33
Resultado Nominal	-1.752.181,29	-0,004	-6.044.212,50	-0,004	-4.292.031,21	244,95
Dívida Pública Consolidada	16.394.939,56	0,040	18.533.745,16	0,040	2.138.805,60	13,05
Dívida Consolidada Líquida	12.915.320,80	0,032	14.667.502,09	0,032	1.752.181,29	13,57

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	40.514.000.000,00

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal

Inaldo Marques da Silva
Secretário de Administração





Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	33.094.627,23	38.873.716,25	17,5	34.487.148,00	-11,3	37.114.917,00	7,6	39.712.961,18	7,0	42.492.868,47	7
Receita Não Financeira (I)	33.091.627,23	38.870.016,25	17,5	34.482.648,00	-11,3	37.037.342,00	7,4	39.629.955,93	7,0	42.404.052,85	7
Despesa Total	33.975.681,94	32.165.513,26	-5,3	34.487.148,00	7,2	37.114.917,00	7,6	39.712.961,18	7,3	42.492.733,18	6,9997
Despesa Não Financeira (II)	32.862.240,94	31.537.897,36	-4,0	33.670.975,00	6,8	35.676.464,80	6,0	38.173.718,56	7,0	40.845.879,17	7
Resultado Primário (I - II)	229.386,29	7.332.118,89	3096,4	811.673,00	-88,9	1.360.877,20	67,7	1.456.237,38	-9,2	1.558.173,68	7
Resultado Nominal	20.711.714,59	-6.044.212,50	-129,2	-1.752.181,29	-71,0	-1.034.644,10	-41,0	(1.188.067,67)	-1,0	(1.069.260,90)	-10
Dívida Pública Consolidada	19.161.361,06	18.533.745,16	-3,3	16.394.939,56	-11,5	15.012.333,58	-8,4	13.511.100,22	-12,6	12.159.990,20	-10
Dívida Líquida Consolidada	20.711.714,59	14.667.502,09	-29,2	12.915.320,80	-11,9	11.880.676,69	-8,0	10.692.609,02	-10,0	9.623.348,12	-10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	36.420.637,27	40.708.555,66	11,8	34.487.148,00	-15,3	35.482.712,23	2,9	37.699.792,28	6,2	38.402.953,88	1,9
Receita Não Financeira (I)	36.417.335,77	40.704.681,02	11,8	34.482.648,00	-15,3	35.408.548,75	2,7	37.620.994,81	6,2	38.322.686,71	1,9
Despesa Total	37.390.237,97	33.683.725,49	-9,9	34.487.148,00	2,4	35.482.712,24	2,9	37.699.792,27	6,2	38.402.831,61	1,9
Despesa Não Financeira (II)	36.164.896,15	33.026.486,12	-8,7	33.670.975,00	2,0	34.107.518,93	1,3	36.238.578,47	6,2	36.914.486,38	1,9
Resultado Primário (I - II)	252.439,61	7.678.194,90	2941,6	811.673,00	-89,4	1.301.029,82	60,3	1.382.416,35	6,3	1.408.200,34	1,9
Resultado Nominal	22.793.241,91	-6.329.499,33	-127,8	-1.752.181,29	-72,3	-989.143,50	-43,5	-1.127.840,96	14,0	-966.345,14	-14,3
Dívida Pública Consolidada	21.087.077,85	19.408.537,93	-8,0	16.394.939,56	-15,5	14.352.135,35	-12,5	12.826.182,10	-10,6	10.989.598,01	-14,3
Dívida Líquida Consolidada	22.793.241,91	15.359.808,19	-32,6	12.915.320,80	-15,9	11.358.199,52	-12,1	10.150.568,66	-10,6	8.697.106,30	-14,3

Nota:
 Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2015	2016	2017
Valor Corrente x 1,005	5,91	6,41	6,67
Valor Corrente x 1,0472			5,60
Valor Corrente / 1,0414			4,93
Valor Corrente / 1,1277			4,98

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Atrez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
 Prefeito Municipal

Inaldo Marques da Cunha
 Secretário de Administração





Prefeitura Municipal de Arez

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2017 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2017 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal

Inaldo Marques da Silva
Secretario Administração





Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-11.404.746,19	0,00	11.404.746,19	-200,0	5.163.152,54	-54,7
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-11.404.746,19	0,00	11.404.746,19	-200,00	5.163.152,54	-54,73

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal

Inaldo Marques da Silva
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2016	2017	
-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
 Prefeito Municipal

Inaldo Marques da Silva
 Secretario Administração



Prefeitura Municipal de Arez

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal

Inaldo Marques da Silva
Secretario de Administração





Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2018
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal

Inaldo Marques da Silva
Secretario de Administração

